

do processo 2009-0.177.426-9

Folha de informação nº 112

em 17/03/15



Juarez R. Corrêa Oliveira
AOSP - Nº 13.978.200
PROCURADOR

INTERESSADO: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO APENINOS/FREEMAN

ASSUNTO: Infração administrativa ambiental. Supressão de muda recém plantada. Proposta de dispensa de ajuizamento de medida judicial.

Informação nº 0303/2015-PGM.AJC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria Jurídico-Consultiva
Senhor Procurador Assessor Chefe

O Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio (DEMAP) encaminha o presente, solicitando autorização para deixar de propor medida judicial de reparação do dano ambiental decorrente da supressão de uma muda recém plantada no passeio público defronte o imóvel situado na Rua Apeninos, n.º 664, nesta Capital.

Em razão da infração atribuída ao condomínio interessado (cf. relatório técnico de vistoria acostado a fls. 15/16), houve, por parte do órgão de polícia ambiental, aplicação de multa (fls. 08), objeto de inscrição na dívida ativa e de execução fiscal (cf. fls. 75/76).

É o relatório.

Não se pode deixar de concordar com DEMAP, que bem evocou as razões para a não propositura da demanda.

Em inúmeros expedientes, esta Assessoria Jurídico-Consultiva vem se manifestando na linha do não cabimento de ajuizamento de ação reparatório-ambiental, seja na situação de lesão ambiental de pouca monta (exemplo: maus tratos ou derrubada de poucos exemplares arbóreos), seja pelo fato de que a repressão administrativa já basta para combater a infração. Citem-se, entre outros, os seguintes precedentes: Informação n.º 1.732/2012-PGM.AJC; Informação n.º 2.219/2012-PGM.AJC; Informação n.º 145/2013-PGM.AJC, Informação n.º 1.542/2013-PGM.AJC, Informação n.º 1.634/2013-PGM.AJC; Informação n.º 538/2014-PGM.AJC e Informação n.º

Folha de informação nº 113

do processo 2009-0.177.426-9

em 17 / 03 / 15 
Júlio R. Costa Oliveira
Assp - 378.2.00
PGM/AJC

1.733/2014-PGM.AJC (fls. 104/106). Importante consignar que tal entendimento conta com o *acolhimento* da Secretaria dos Negócios Jurídicos (cf. cópia da Informação n.º 3.615/2014-SNJ.G – fls. 107).

Ademais, nos termos da fotografia anexada a fls. 109, houve o plantio de nova muda no local.

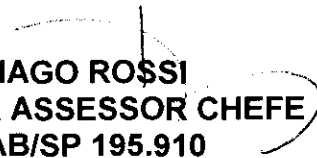
Desta forma, entende-se não ser o caso de interposição de ação judicial. Com essas considerações, sugerimos submeter o presente à Secretaria dos Negócios Jurídicos, para deliberação conclusiva. Caso mantido o mesmo entendimento, sugere-se a devolução do presente à SVMA, para o que mais couber.

São Paulo, 11 de março de 2015.


RODRIGO BORDALO RODRIGUES
Procurador do Município
OAB/SP nº 183.508
PGM/AJC

De acordo.

São Paulo, 17 / 03 /2015.


TIAGO ROSSI
PROCURADOR ASSESSOR CHEFE - AJC
OAB/SP 195.910
PGM

do processo 2009-0.177.426-9

Folha de informação nº 114

em 17/03/15


Jorge R. de Oliveira
Ass. 2 - 033/378.2.00
PGM/AJC

INTERESSADO: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO APENINOS/FREEMAN

ASSUNTO: Infração administrativa ambiental. Supressão de muda recém plantada. Proposta de dispensa de ajuizamento de medida judicial.

Cont. da Informação nº 0303/2015-PGM.AJC

**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Senhor Secretário**

Encaminho à Vossa Excelência as manifestações do Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio e da Assessoria Jurídico-Consultiva desta Procuradoria Geral, as quais acolho, no sentido de não ser o caso de interposição de ação judicial em face do condomínio interessado, para fins de reparação de dano ambiental.

Mantidos acompanhantes.

São Paulo, / /2015.



**ANTÔNIO CARLOS CINTRA DO AMARAL FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SP nº 162.363
PGM**



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Folha de informação n.º 15

do P.A. 2009-0.117.426-9

em 01 ABR 2015

(a)

EUNICE COSTA BARROSTE
Assist. Gestão P. Públicas
RF: 512.855.0
SNJ.G

INTERESSADO: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO APENINOS / FREEMAN

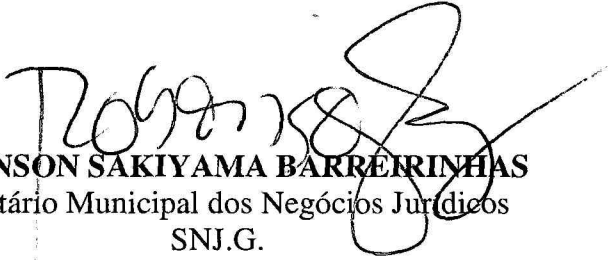
ASSUNTO: Supressão de muda recém-plantada. Relatório Técnico de Vistoria (fls. 15/16). Imposição e cobrança de multa (fls. 09/13 e 74/75). Remessa a DEMAP para ajuizamento de ação de reparação de danos ambientais. Proposta de não ingresso (fls. 108/111). Aquiescência da PGM acerca da não propositura (fls. 112/114). Precedentes. Lesão ambiental de pouca monta. Plantio de nova muda no local. Suficiência da repressão administrativa. Acolhimento.

Informação n.º 0930/2015-SNJ.G.

DEMAP
Senhora Diretora

Encaminhamos o presente com as conclusões alcançadas pela PGM (fls. 112/114), que acolhemos, no sentido do não ajuizamento de ação de reparação de danos ambientais no presente caso, em face da baixa potencialidade lesiva do ato praticado pelo condomínio interessado, e, por conseguinte, da suficiência da repressão levada a efeito por intermédio da imposição e cobrança da multa administrativa.

São Paulo, 01 ABR 2015


ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
SNJ.G.